

Política de Tecnologia de Informação e Comunicação

2023

COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CETI



FICHA TÉCNICA

Prefeito Municipal de Niterói

Axel Graef

Vice-Prefeito Municipal de Niterói

Paulo Roberto Bagueira

Secretária de Planejamento Orçamento e Modernização da Gestão

Ellen Benedetti

Escritório de Gestão de Projetos

Katherine Azevedo

Secretaria Municipal de Fazenda

Marília Ortiz

Secretaria Municipal de Administração

Luiz Vieira

Secretaria Municipal de Ciência & Tecnologia e Inovação

Valéria Braga

Subsecretário de Modernização da Gestão

Marcelo Zander Vaiano

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO POLITIC

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Ana Clara Magella da Silva Tayão

Luiz Fernando Cardoso Pereira

Marcelo Zander Vaiano

Nayara Aparecida de Oliveira Silva

DIAGRAMAÇÃO

Laís Cândida de Oliveira Dias

Matheus Oliveira Ataliba César

DECRETO Nº 15.204, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a **Política de Tecnologia da Informação e Comunicação - POLITIC** e sua governança e a Rede de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicação - NITIC, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e CONSIDERANDO:

Os objetivos, diretrizes e princípios elencados no Decreto Nº 14.640 de 13 de dezembro de 2022 (Estratégia de Governo Digital de Niterói);

A necessidade de modernizar a gestão pública da Prefeitura de Niterói;

A necessidade de unificação de procedimentos, processos e sistemas de tecnologia da informação na Administração Municipal Direta e Indireta;

A necessidade de uma infraestrutura adequada e segura de tecnologia da informação e comunicação;

A missão de promover a transformação digital alinhada ao uso das tecnologias da informação e comunicação;

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – POLITIC

Art. 1º - Fica instituída a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação - POLITIC no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta com a finalidade de traçar diretrizes gerais para as atividades de planejamento, governança, coordenação, organização, operação, fiscalização, controle e supervisão dos recursos de tecnologia da informação e comunicação e telecomunicação.

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - São definições aplicáveis ao contexto deste Decreto:

I - TIC: ativo estratégico que apoia processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar e disseminar informações;

II - Governança de TIC: sistema pelo qual o uso da TI é dirigido e controlado, estruturado em políticas, definição de papéis e responsabilidades, fluxos e regras que alinham a TI aos objetivos estratégicos da organização;

III - Solução de TIC: conjunto de bens e/ou serviços de TI e automação que se integram para o alcance dos objetivos da organização; e

IV - Gestão de TIC: responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC em consonância com a direção definida pela governança a fim de atingir os objetivos da PTIC.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, adotam-se as seguintes siglas:

CETI - Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação

EGG - Escola de Governo e Gestão

EGD - Estratégia de Governo Digital

FTD - Fórum de Transformação Digital

LDO - A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) representa um elo entre o planejamento de médio prazo, o PPA, e o planejamento de curto prazo, a Lei Orçamentária Anual (LOA). Com vigência anual, estabelece parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA

LOA - A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece os orçamentos do Município, por intermédio dos quais são estimadas as receitas e fixadas as despesas para um exercício financeiro. Ela é um planejamento que indica quanto e onde gastar o dinheiro público, com base no valor total arrecadado de recursos.

NITIC - Rede de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicação

NQQ - Niterói Que Queremos

ONU - Organização das Nações Unidas

PDGTIC - Plano Diretor Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação

PETIC - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação

POLITIC - Política de Tecnologia da Informação e Comunicação

PPA - Plano Plurianual

PSI - Plano de Segurança da Informação;

QDATIC - Quadro de Direção e Assessoramento em Tecnologia da Informação e Comunicação;

SEPLAG - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão

SSMG - Subsecretaria de Modernização da Gestão

TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 4º - A Política de Tecnologia da Informação e Comunicação tem as seguintes diretrizes:

- I - Aprimorar a gestão e a governança da tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Direta e indireta;
- II - Fomentar o uso de tecnologia da informação e comunicação como ativo estratégico;
- III - Apoiar a transformação digital dos serviços e processos, conforme a Estratégia de Governo Digital de Niterói;
- IV - Promover o uso de novas tecnologias visando fomentar processos de inovação;
- V - Incentivar a utilização de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação de forma racional, sob os aspectos orçamentário-financeiros, tecnológicos e socioambientais;
- VI - Proteger e gerenciar a informação a fim de garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação e respeitar a liberdade dos usuários dos serviços públicos e a privacidade dos seus dados;

Parágrafo único. O aprimoramento da gestão e da governança representa a implementação das melhores práticas dos processos de tecnologia da informação e comunicação utilizadas por diferentes esferas de governo e entidades privadas, e que será definido por meio de deliberação do CETI.

Art. 5º - A aplicação das diretrizes de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC descritas neste Decreto deverá garantir alinhamento e observar:

- I - O Planejamento Estratégico Niterói Que Queremos (NQQ);
- II - A Estratégia de Governo Digital de Niterói (EGD);
- III - O Plano da Cidade Inteligente, Humana e Sustentável de Niterói;
- IV - O Plano Plurianual (PPA);
- V - A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e
- VI - A Lei Orçamentária Anual (LOA);

Art. 6º - A POLITIC compreende todas as decisões referentes a aplicação de Tecnologias da Informação e abrange as seguintes áreas:

- I - Solução de TIC: Conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC;
- II - Conhecimento de TIC: produção e disseminação de conhecimento, bases de conhecimento e ações de desenvolvimento de capacidades e competências cuja temática seja tecnologia da informação e comunicação;
- III - Privacidade e Segurança da Informação: ações e regramentos que envolvam integridade, disponibilidade, autenticidade, confidencialidade de dados armazenados ou transmitidos em meio digital e sua conformidade com normativas externas, tais como a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet;

IV - Responsabilidade ambiental de TIC: Proporcionar uma infraestrutura moderna e eficiente aliada à sustentabilidade, através do uso sustentável dos Ativos de TIC e a responsabilidade ambiental nas aquisições e nas contratações de TIC;

V - Inovação de TIC: iniciativas de inovação com uso de TIC;

VI - Governança de Dados: padrões de governança e de inteligência de dados e fomento à cultura de tomada de decisão baseada em dados; e

VII - Serviços digitais ao cidadão: estrutura de TIC envolvida na concepção, na implantação e fomento a qualidade no atendimento de serviços digitais ao cidadão.

SEÇÃO II

DA GOVERNANÇA E GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 7º - A Governança da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação, a ser implantada no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, passa a ser regida por este Decreto.

Art. 8º - Integram a Governança de Política de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETI: órgão colegiado de orientação, consulta, supervisão e deliberação;

II - Órgãos e Entidades Setoriais: Secretarias, Administrações Regionais, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, cujas ações e projetos sejam diretamente voltados à tecnologia ou que necessitem da tecnologia para o seu desenvolvimento, representadas pelas unidades responsáveis pelas atividades de tecnologia da informação e comunicação; e

III - Rede de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicação - NITIC: conjunto de responsáveis técnicos em tecnologia da informação e comunicação dos órgãos e entidades setoriais da administração pública municipal.

Art. 9º - A gestão de TIC no âmbito da administração pública municipal direta e indireta deve ter por objetivos:

I - Apoiar a transformação digital do governo para oferecer melhores serviços, focados no usuário;

II - Promover a TIC como parte integrante do processo de planejamento estratégico e tático operacional dos projetos e atividades;

III - Promover a cooperação na administração pública municipal direta e indireta; e

IV - Incentivar a contínua evolução da infraestrutura, serviços e soluções de TIC.

SUBSEÇÃO I

DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – CETI

Art. 10. - Compete ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, além das atribuições previstas em regimento próprio:

- I - Definir a visão estratégica de curto, médio e longo prazo da transformação digital em Niterói;
- II - Criar normas e padrões técnicos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades;
- III - Estabelecer diretrizes e prioridades sobre o que será adquirido e contratado de forma integrada ou setorial;
- IV - Zelar pelo alinhamento estratégico em torno das iniciativas de transformação digital, junto com os demais órgãos e entidades setoriais;
- V - Acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados da EGD.

SUBSEÇÃO II

DO ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO DA POLITIC

Art. 11. - O Órgão Central de Planejamento da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, é a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG, com apoio de profissionais do Quadro de Direção e Assessoramento em Tecnologia da Informação e Comunicação - QDATIC e tem as seguintes atribuições:

- I - Propor ao CETI as diretrizes, políticas, normas e padrões técnicos para o planejamento e a governança de tecnologia de informação e comunicação;
- II - Fomentar o desenvolvimento das competências profissionais de TIC dos servidores, em parceria com a Escola de Governo e Gestão (EGG), contribuindo para o aumento da maturidade em tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da POLITIC;
- III - Coordenar a elaboração, o monitoramento e avaliação da Estratégia de Governo Digital e dos instrumentos da política de governança de Tecnologia da Informação;
- IV - Coordenar o Fórum de Transformação Digital e elaborar as diretrizes para adesão voluntária dos interessados.
- V - Coordenar a Rede de Gestores de TIC, promovendo reuniões periódicas e conduzindo atividades que contribuam para o amadurecimento da rede e o avanço tecnológico do município.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão editará as normas complementares necessárias à execução das atribuições previstas no caput.

Art. 12. - A SEPLAG e demais unidades componentes do CETI fomentarão a participação das instituições de ensino e pesquisa e de empresas de tecnologia para o desenvolvimento de soluções em prol dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, em observância ao Plano Estratégico Niterói Que Queremos (NQQ), correlacionando essas iniciativas, sempre que possível, com os trabalhos de transformação digital e ao Plano de Cidades Inteligentes.

SUBSEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES SETORIAIS

Art. 13. - Os órgãos e entidades setoriais têm as seguintes atribuições:

- I - Cumprir e fazer cumprir, no espectro da sua atuação, a Governança de TIC;
- II - Colaborar com a elaboração do PDGTIC, considerando o PETIC, os objetivos da POLITIC, e a Estratégia de Governo Digital - EGD;
- III - Fornecer a completude das informações solicitadas pelo CETI e pelo Órgão Central de Planejamento de TIC para fins de elaboração do Diagnóstico de Tecnologia da Informação;
- IV - Acompanhar periodicamente as publicações do canal ou plataforma digital de governança, a fim de manter permanente alinhamento com a execução da POLITIC e EGD, suas iniciativas e debates;
- V - Seguir orientações técnicas, normas e padrões técnicos definidos pelo CETI para aquisição, contratação de serviços e soluções de TIC;
- VI - Manter participação permanente na Rede de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicação - NITIC e no Fórum de Transformação Digital; e
- VII - Informar o CETI sobre a execução da Estratégia de Governo Digital e seus instrumentos, quando demandados.

Parágrafo único. Quando não houver unidade administrativa estruturada voltada para a tecnologia da informação e comunicação no órgão ou entidade setorial, será de responsabilidade do órgão em questão indicar formalmente o responsável por essa atribuição.

SUBSEÇÃO IV

DA REDE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – NITIC

Art. 14. - A rede NITIC tem como objetivo:

- I - Fortalecer a comunicação entre órgãos e entidades setoriais;
- II - Integrar as iniciativas no âmbito da POLITIC e da EGD;
- III - Facilitar a circulação de boas práticas no uso de TIC;

IV - Habilitar a transformação digital com base no uso de TIC; e

V - Apoiar a construção de competências e habilidades digitais dos servidores da área de TIC.

Art. 15. - A rede NITIC tem as seguintes atribuições:

I - Promover a integração dos responsáveis técnicos em tecnologia da informação e comunicação dos órgãos setoriais;

II - Alinhar as questões relativas à POLITIC, especialmente quanto aos instrumentos de governança de tecnologia da informação e comunicação;

III - Acelerar a resolução das questões técnicas dos órgãos e entidades setoriais, bem como das dúvidas potencialmente comuns a todos, promovendo o aumento de maturidade em tecnologia da informação e comunicação; e

IV - Prover informações a respeito da materialização das ações do PDGTIC, debatendo seus principais aspectos e implicações; e

V - Prover informações e esclarecimentos ao CETIC sobre potenciais ameaças à segurança da informação, quando detectadas.

§ 1º A rede NITIC será coordenada pela SEPLAG, que promoverá e organizará reuniões periódicas, de forma presencial ou virtual.

§ 2º A participação dos membros da rede NITIC será considerada como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

§ 3º Todos os profissionais que integram o Quadro de Direção e Assessoramento em Tecnologias da Informação e Comunicação - QDATIC deverão participar da NITIC.

SEÇÃO III

DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 16. - São Instrumentos de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, segundo as diretrizes estabelecidas no artigo 4º deste Decreto, dentre outros:

I - Estratégia de Governo Digital de Niterói, que estabelece as diretrizes para a transformação digital da Prefeitura de Niterói;

II - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC, com periodicidade de 4 (quatro) anos, alinhado à Estratégia de Governo Digital e ao Plano Plurianual, a ser elaborado pela SEPLAG e validado pelo CETI;

III - Plano Diretor Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDGTIC, a ser elaborado e revisado anualmente pela SEPLAG, com periodicidade de 2 (dois) anos, alinhado ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC e validado pelo CETI;

IV - Diagnóstico de Tecnologia da Informação e Comunicação, para a prestação de informações por parte dos órgãos e entidades setoriais sobre pessoal, equipamentos, infraestrutura, serviços, projetos, ações, contratos e convênios de tecnologia da informação e comunicação e demais, a fim de prover ao CETI a visibilidade adequada da realidade dos órgãos da POLITIC;

V - Canal, portal ou plataforma similar, a ser provido e mantido pelo Órgão Central de maneira permanente para dar maior visibilidade às informações sobre os temas das TICs;

VI - Orientações Técnicas, a serem editadas e publicadas pelo CETI para auxiliar os órgãos e entidades setoriais da prefeitura de Niterói na elaboração de suas especificações técnicas e de processos administrativos para a implantação de soluções de tecnologia da informação e comunicação, facilitando a convergência e o estabelecimento de padrões técnicos na Administração Pública Municipal;

VII - Plano de Segurança da Informação - PSI, a ser elaborado e atualizado pela SEPLAG, com a finalidade de garantir o alinhamento das ações de combate às ameaças cibernéticas e a continuidade do negócio, preservando a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação.

§ 1º A SEPLAG coordenará o processo de elaboração dos instrumentos mencionados no caput junto aos órgãos que fazem parte do CETI.

§ 2º Caberá ao CETI validar e aprovar os instrumentos mencionados no caput.

SEÇÃO VI

DA ESTRUTURA NORMATIVA

Art. 17. - A aplicação da Política de TIC se dá por meio dos seguintes instrumentos:

I - Políticas: tem a finalidade de instituir estratégias, diretrizes e regramentos para as disciplinas específicas de TIC;

II - Resoluções: tem a finalidade de formalizar e publicizar suas deliberações;

III - Orientações técnicas: tem a finalidade de auxiliar os órgãos da POLITIC na elaboração de suas especificações técnicas para a implantação de soluções de tecnologia da informação e comunicação, gerando maior convergência tecnológica; e

IV - Nota técnica: tem por finalidade divulgar avaliação técnica especializada, a fim de embasar avaliações e tomadas de decisão no âmbito do CETI.

Parágrafo único. Cabe à SEPLAG elaborar as políticas previstas no inciso I e ao CETI elaborar os demais instrumentos normativos dispostos nos incisos II, III e IV.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA AQUISIÇÃO DE BENS E DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TIC

Art. 18. - Os órgãos e entidades setoriais da administração pública municipal somente poderão adquirir bens e contratar serviços de tecnologia da informação e comunicação em conformidade com o PDGTIC e após a análise do CETI.

Art. 19. - As soluções de TIC são entregues segundo as seguintes modalidades:

- I - Aquisição ou contratação: adoção de soluções construídas externamente à Prefeitura de Niterói, por meio de contratação, recebimento de outros órgãos e entidades ou utilização de software livre;
- II - Desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas dos componentes organizacionais; e
- III - Manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

Parágrafo único. O CETI fixará em ato próprio as definições sobre bens e/ou serviços que seadequam à definição de soluções de TIC.

Art. 20. - Os processos administrativos de compra ou contratação referentes a TIC, para que sejam analisados e deliberados pelo CETI, deverão conter, no mínimo:

- I - Documento Oficializador da Demanda - DOD;
- II - Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- III - Mapa de gerenciamento de riscos; e
- IV - Termo de Referência - TR.

Art. 21. - O CETI somente analisará projetos previstos nos instrumentos de planejamento.

Parágrafo único. Mediante justificativa e demonstração de fatos imprevisíveis ou que caracterizem a extrema necessidade o CETI poderá excepcionalizar a regra contínua no caput.

Art. 22. - Os processos que contenham aditivo contratual única e exclusivamente para renovação de prazo não serão objeto de reanálise no CETI, desde que seja garantida e fundamentada sua vantajosidade e economicidade.

Art. 23. - Os órgãos interessados deverão encaminhar os processos para análise do CETI com antecedência prevista em regimento próprio e análise na reunião ordinária subsequente, cujo calendário será fixo e previamente divulgado.

SEÇÃO II

DAS COMPRAS CENTRALIZADAS DE TIC

Art. 24. - O órgão responsável pelo gerenciamento de Compras de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, é a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 25. - Os procedimentos relativos às Compras Centralizadas serão iniciados após apuração de sua necessidade e pertinência, indicadas no Documento Oficializador da Demanda - DOD e devidamente fundamentadas em Estudo Técnico Preliminar - ETP, que serão elaborados pela área requerente.

Art. 26. - Compete aos órgãos e entidades participantes ou aderentes das Atas de Registro de Preços das Compras Centralizadas promover as ações administrativas, orçamentárias e quaisquer outras que se façam necessárias para a realização de suas próprias contratações.

CAPÍTULO III

MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA

SEÇÃO I

INTEROPERABILIDADE DE DADOS E PLATAFORMAS

Art. 27. - A administração pública municipal adotará preferencialmente padrões abertos nas especificações técnicas, quando da inexistência de padrão aberto, na qual poderão ser adotados padrões proprietários até que um padrão aberto esteja disponível.

Art. 28. - Será priorizado o uso de software público e/ou software livre, em conformidade com a Política de Segurança da Informação, quando publicada.

Parágrafo único. A contratação ou aquisição de soluções de tecnologia observará a existência de suporte de mercado.

Art. 29. - A inteligência no uso de dados deverá minimizar o número de interações do usuário com o governo, gerando maior autonomia e facilidade no cruzamento de dados de diferentes fontes de informação.

§ 1º Fica estabelecido o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número único e suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos municipais.

§ 2º As informações públicas contidas nas bases de dados da Prefeitura Municipal de Niterói deverão observar a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, e respectiva regulamentação.

Art. 30. - Dar-se-á, através da padronização de modelagem de dados e por meio do incentivo à disseminação de dados e informações, a incorporação do conceito de dados abertos, gerando maior escalabilidade no atendimento às demandas de acesso a dados e informações.

SEÇÃO II

COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Art. 31. - A administração pública municipal adotará, sempre que possível, o ambiente de nuvem pública ao invés da computação local ou terceirizada em processos e ambiente na hospedagem de aplicações ou serviços.

Parágrafo único. Novas implantações de TI devem adotar soluções baseadas em nuvem que sejam compatíveis às plataformas seguras e certificadas com desativação dos respectivos sistemas legados, quando possível.

Art. 32. - As operações de serviços de computação em nuvem devem garantir aos cidadãos e ao governo que as informações e dados armazenados estejam seguros, íntegros e confiáveis segundo diretrizes da Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. - Os casos omissos serão submetidos ao CETI, para deliberação.

Art. 34. - Ficam revogadas as disposições anteriores que estejam em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 35. - Os critérios para utilização dos recursos da Tecnologia da Informação são estabelecidos a partir de regras, parâmetros e boas práticas de uso a serem cumpridas por todos os servidores e colaboradores a serviço da PMN dentro das responsabilidades e particularidades de suas áreas de atuação, e estão dispostos no Anexo 1 deste Decreto.

Art. 36. - Os instrumentos de planejamento Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETIC, Plano Diretor Geral de Tecnologia da informação - PDGTIC e Plano de Segurança da Informação - PSI compõem a Política de TIC e serão publicados por meio de Resolução do CETI.

Art. 37. - Este Decreto entrou em vigor 20 de dezembro de 2023.

ANEXO 1

POLÍTICA PARA UTILIZAÇÃO DE ATIVOS DE INFORMÁTICA

1. OBJETIVOS

Esta política tem como objetivo garantir a correta e adequada utilização da Internet, Intranet, Extranet, Ativos de Informática e Recursos de Computação e Comunicação. Pode vir a ser substituída ou conviver às demais políticas futuramente elaboradas e visa, de forma geral, a proteção do ambiente tecnológico da Prefeitura Municipal de Niterói (PMN). Sua abrangência estende-se a todos os colaboradores que utilizam os recursos de rede, comunicação e informação.

Ressalta-se que, primordialmente, todos os colaboradores que necessitem ter acesso aos recursos de rede, comunicação e informação deverão, como requisito básico, assinar o “Termo de Responsabilidade” disposto no Anexo A. Neste, o colaborador se compromete à estrita observância e obediência às condições e requisitos básicos para o acesso aos recursos computacionais da PMN. O descumprimento incorrerá nas penalidades cabíveis, de acordo com a infração cometida e com legislação vigente.

As normas elencadas trazem como premissa básica, o conceito de que tudo o que não for explicitamente permitido é considerado violação à Política de Segurança da Informação. Salienta-se que, em virtude de ser a segurança da informação um processo contínuo, novas normas e possíveis alterações nesta política serão implementadas. Neste último caso, revoga-se automaticamente a política anterior. Todos os colaboradores, que fazem uso dos recursos computacionais da PMN devem manter-se atualizados e obedientes às normas em vigor. Este documento estará disponível no site do Governo Digital para consulta.

2. POLÍTICA

I. Utilização dos Ativos de Informática

Esse tópico visa definir as normas de utilização dos ativos de informática da PMN.

É vedado ao colaborador:

- Instalar ou remover softwares nos computadores da PMN sem a prévia autorização;
- Abrir computadores ou outros ativos de informática para qualquer tipo de reparo. Cabe ao colaborador de tais ativos notificar a área de TI quando qualquer problema for identificado;
- Alterar as configurações de rede e da BIOS das máquinas, bem como, efetuar qualquer modificação que possa causar algum problema futuro;
- Retirar ou transportar qualquer equipamento da PMN sem autorização prévia;

- Instalar, desinstalar, desabilitar ou alterar qualquer software ou hardware a fim de tornar o mesmo total ou parcialmente inoperante;
- Retirar ou desconectar qualquer equipamento da rede sem um motivo aceitável e prévia autorização da área de TI;
- Comprometer, por mau uso ou de forma intencional, equipamento pertencente à PMN;
- Autorizar, sem devido conhecimento e liberação da área de TI, a utilização de equipamentos de informática por pessoas sem vínculo com a Instituição;
- Utilizar equipamentos e informações para outros fins, que não sejam atividades ligadas à Instituição;
- Retirar/danificar licenças/placas identificadoras de patrimônio afixadas nos equipamentos de informática ou travas/lacres de segurança disponível em tais;
- Conectar e/ou configurar equipamento à rede, sem a prévia liberação da área de TI;
- Alterar, excluir ou inutilizar informações ou meios de acesso a aplicativos/equipamentos de forma indevida ou sem prévia autorização;
- Apropriar-se de segredos de pesquisa, indústria, comércio, informações de outros colaboradores ou pertencentes à Instituição através de qualquer meio, eletrônico ou não, sem prévia autorização do proprietário de tais informações;
- Tornar vulnerável a segurança dos ativos de informática portáteis (notebook, data show, pen drive, etc);
- Compartilhar arquivos ou diretórios sem prévia autorização da área de TI;

II. Utilização da Rede

Esse tópico visa definir as normas de utilização da rede da PMN.

É vedado ao colaborador:

- Tentar ou obter acesso não autorizado a qualquer servidor, rede ou conta. Isso inclui acesso aos dados não disponíveis para o usuário, conexão a servidor ou conta, cujo acesso não seja expressamente autorizado ao usuário;
- Tentar colocar à prova a segurança da rede ou de equipamentos de informática, tanto da Instituição quanto de terceiros;
- Conectar dispositivos não autorizados na rede local, equipamentos de rede sem fio, equipamentos que permitam a ligação da rede da Instituição à outra rede, que interfiram na frequência/trabalho de operação dos equipamentos da Instituição ou que forneçam serviços de rede, como DHCP, NAT ou outros;
- Realizar testes de rede ou estabelecer conexões ad hoc em local onde há o alcance da rede da PMN;

- Tentar interferir nos serviços de qualquer outro usuário, servidor ou rede. Isso inclui ataques do tipo negação de serviço (DoS), congestionamento em redes, tentativas de sobrecarregar um servidor ou "quebrar" (invadir) um servidor;
- Infringir a privacidade de qualquer usuário;
- Monitorar, interceptar, interromper, modificar servidores, computadores, arquivos ou sistemas de computação instalados dentro da Instituição ou efetuar o mascaramento/falsificação/personificação de endereços/contas de login com objetivo de ocultar-se dos sistemas de segurança da Instituição;
- Configurar manualmente o endereço IP de computadores particulares ou pertencentes à Instituição. A distribuição de endereços de rede é feita pelo serviço de DHCP, mantido e disponível pela área de TI;
- Conectar computador particular na rede da Instituição sem a devida assinatura do "Termo de Responsabilidade" e autorização da área de TI;
- Criar, obter ou divulgar imagens, vídeos, documentos ou arquivos com conteúdo abusivo, ofensivo, difamatório, discriminatório, pornográfico, obsceno, injurioso, vexatório, enganoso, calunioso, violento, vulgar, de propaganda não solicitada, de assédio, ameaça, de uso de falsa identidade, ou que seja contrário às normas éticas atuais;
- Utilizar-se de outro sistema de proxy que não seja o determinado pela área de TI;

III. Utilização da Internet, Intranet e Extranet

Esse tópico visa definir as normas de utilização da Internet, Intranet e Extranet da PMN.

É vedado ao colaborador:

- Divulgar, acessar, reter ou disseminar material que não esteja de acordo com as normas, atividades ou políticas da Instituição por meio dos recursos computacionais disponibilizados na Instituição;
- Utilizar recursos disponíveis para: armazenamento, distribuição ou execução de qualquer tipo de arquivo ou software não autorizado pela área de TI;
- Utilizar ferramentas de compartilhamento de arquivos;
- Utilizar a Internet ou Intranet para jogos individuais ou contra oponentes;
- Utilizar programas P2P, ou qualquer outro similar, para efetuar download/upload;
- Acessar serviços de streaming utilizando os recursos computacionais disponíveis que não sejam para fins de trabalho;
- Utilizar e/ou divulgar parâmetros/configurações/software, impedindo o bom funcionamento dos ativos de informática ou burlar os sistemas de segurança a fim de conseguir acesso ou privilégios indevidos;

- Utilizar ou propagar softwares mal-intencionados, como vírus, worms, cavalos de tróia, keyloggers, ou programas que controlem outros computadores através dos recursos disponibilizados pela Instituição;
- Divulgar informações confidenciais da Instituição através de meios eletrônicos ou não;
- Apropriar-se ou distribuir, por intermédio de qualquer meio físico ou virtual de softwares licenciados ou licenças de software de propriedade exclusiva da Instituição bem como qualquer informação, sem autorização por escrito;
- Utilizar os recursos disponibilizados pela Instituição para distribuir cópia de qualquer material protegido por direitos autorais, propriedades intelectuais, leis, regulamentações similares, patentes ou outras normas/políticas;
- Tentar ou obter acesso a recursos computacionais com o nome de usuário de outra pessoa;
- Divulgar, por intermédio dos equipamentos de informática disponibilizados para uso, informações que possam causar alguma forma de dano físico ou moral a terceiros;
- Utilizar procedimentos ou recursos com a finalidade de obter informações que trafegam pela rede da PMN ou por redes externas;
- Causar falhas nos recursos computacionais da Instituição, ou por intermédio destes em outras redes, através da transmissão de arquivos ou outras informações;
- Utilizar a personificação, mascarando endereços de computadores de rede, e-mail ou logins ocultando a própria identidade e/ou responsabilizar terceiros por qualquer tipo de ação;
- Comprometer ou excluir informações ou arquivos, que não sejam de sua propriedade, armazenados nos recursos computacionais da Instituição sem autorização;
- Utilizar os recursos computacionais disponibilizados para realizar o envio de mensagens idênticas a grande quantidade de destinatários (SPAM) ou enviar grande quantidade de mensagens a um destinatário;
- Efetuar o download de programas de entretenimento, filmes ou jogos;

IV. Utilização do ferramentas de comunicação institucionais (e-mail, plataformas de comunicação e colaboração e outros)

- As ferramentas de comunicação institucionais devem ser de uso restrito para as atividades relacionadas ao desempenho das funções do colaborador;
- É de responsabilidade do usuário todas as mensagens transmitidas sob seu nome;
- Para manter o bom funcionamento dos sistemas, a área de TI poderá efetuar bloqueio de mensagens com arquivos de código executável ou outras extensões usualmente utilizadas por vírus, mensagens para domínios ou destinatários que afetem negativamente os ativos de informática ou exponha a Instituição a riscos de segurança;

- As contas de acesso dos ex-colaboradores da PMN serão desativadas após 30 dias do desligamento da Instituição;

É vedado ao colaborador:

- Perturbar colaboradores ou outras pessoas através do envio frequente de mensagens ou envio de mensagens muito grandes;
- Tentar ou obter acesso a conta de outra pessoa;
- Utilizar as ferramentas institucionais para enviar mensagens idênticas a grande quantidade de destinatários (SPAM) ou enviar grande quantidade de mensagens a um destinatário (Mail Bombing). Isso inclui, qualquer tipo de mala direta, como anúncios ou publicidades que não condizem com as atividades institucionais. Ressalva-se, neste caso, que fica preservado o direito de envio de e-mail para todos os colaboradores por parte da Instituição, quando se fizer necessário;
- Propagar mensagens em cadeia ou “pirâmides”, independentemente da vontade do destinatário de receber tais mensagens;
- Sobrecarregar um servidor, usuário ou site com o envio de mensagens muito extensos ou compostos por múltiplas partes;
- Modificar qualquer informação do cabeçalho do remetente;
- Utilizar apelidos, nomes falsos ou ocultar-se a fim de enviar algum e-mail;
- Divulgar informações que possam causar danos físicos, materiais ou morais a terceiros;

V. Sistemas e Aplicativos

- Serão utilizados somente sistemas e aplicativos adquiridos ou desenvolvidos pelos órgãos e entidades da PMN.
- A instalação de sistemas e aplicativos deverá ser realizada pela área de Tecnologia da Informação do órgão ou entidade ou sob sua orientação técnica, para manter os padrões de configuração de cada aplicativo nos órgãos e entidades da PMN e garantir sua operacionalidade plena.
- Cada área de TI poderá indicar sistemas e aplicativos específicos para a execução dos serviços, desde que dentro dos padrões da PMN.

VI. Utilização de equipamentos particulares

Esse tópico visa definir as normas de utilização de equipamentos particulares nas dependências da PMN.

- As informações, arquivos e softwares contidos no equipamento são responsabilidades de seu portador/proprietário;
- Cabe ao portador do equipamento manter um firewall pessoal ativo e um antivírus atualizado e em execução, não sendo possível ao portador responsabilizar a Instituição por qualquer problema causado por invasão ou pragas virtuais;

- Ao utilizar a rede de dados e comunicação da Instituição, o portador deve seguir as mesmas regras de utilização da rede, Internet e Intranet;

VII. Adição de Recursos

- É vedada aos usuários da rede a adição de quaisquer recursos, sejam eles microcomputadores, impressoras, ou outros equipamentos. A adição de novos equipamentos por parte do usuário deve ser solicitada por comunicação interna e deverá ser aprovada pela área de TI. Todos os equipamentos ligados à rede devem obedecer a padrões de instalação, de designação de endereços e domínio, portanto, uma vez aprovada a solicitação, será realizada a adição do equipamento pela área de TI. A adição de recursos à revelia da PMN compromete a administração e a segurança da rede, assim como a assistência aos equipamentos/dispositivos.

VIII. Uso de senhas

Esse tópico visa definir as normas de utilização de senhas utilizadas para acesso a serviços, sites ou computadores da PMN.

- É dever do colaborador manter o sigilo das suas senhas de acesso à rede e aos sistemas, bem como, seguir as recomendações de segurança de como se criar uma senha forte;
- Toda ação efetuada com a utilização do usuário e senha do colaborador é de estrita responsabilidade do dono da senha, não podendo este responsabilizar outras pessoas;

Regra para criação de senhas fortes: utilizar no mínimo oito caracteres, onde a mesma deve ser composta por letras (maiúsculas e minúsculas), números e caracteres especiais (*, ^, %, \$, #, entre outros). A senha deve ser alterada a cada 270 dias e ser diferente, pelo menos, das cinco últimas senhas utilizadas;

IX. Para empresas ou equipamentos terceirizados

Esse tópico visa definir as exigências para inclusão de equipamentos de empresas terceirizadas nas dependências da PMN.

- Qualquer instalação de novo equipamento de informática ou comunicação deve obrigatoriamente ser acompanhada pela área de TI;
- Se tal equipamento for um computador o mesmo deve ter um software de antivírus e um firewall pessoal ativado;
- Instalado, com atualizações automáticas ativadas e com um agendamento periódico para identificação de programas que possam comprometer documentos ou o bom funcionamento dos ativos de Informática da Instituição;
- Todo software instalado em tais equipamentos devem ser softwares livres ou estarem licenciados e devidamente atualizados. Se licenciados tais comprovações devem ser apresentadas à área de TI;
- Ao utilizar a rede de dados e comunicação da Instituição, a empresa terceirizada deve seguir as mesmas regras de utilização da rede, Internet, Intranet e Extranet inclusive assinando o “Termo de Responsabilidade”

3. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

Ao acessar a Rede, todos os usuários (servidores e convidados) concordam com a Política de Segurança da PMN. Uma vez acessada a rede, todos os atos realizados serão monitorados, salvaguardando a privacidade de cada um, desde que, não estejam ferindo a política de uso da Rede.

Para garantir as regras acima mencionadas, a PMN vem utilizando os seguintes meios:

- Sistemas que monitoraram e geram relatórios do uso de Internet e acessos a serviços/ativos de informática através da rede, estações de trabalho da Instituição ou através equipamentos particulares;
- Sistemas de proteção da rede interna incluindo firewall com filtro de aplicações, proxy com filtro de sites/palavras não permitidos, sistema de detecção de intrusos entre outros;
- Auditorias podem ser realizadas pela área de TI sem prévio aviso nos sistemas de firewall ou ativos de informática objetivando o cumprimento das normas contidas nesta política;

ANEXO A



TERMO DE RESPONSABILIDADE



NITERÓI

O FUTURO É AGORA

SEPLAG